



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 4.083, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos locais que menciona, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas públicas e privadas obrigadas a conceder, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, durante todo o horário de funcionamento.

Art. 3º A identificação dos beneficiários poderá ser feita por meio de cartão a ser expedido pela Secretaria de Saúde, devendo as demais especificações ser regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
PUBLICADO EM: 2019/05/19